Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1632/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20789/2015
PROTOCOLO	**:** 1644561
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** EDER UILSON FRANÇA LIMA
VALOR INICIAL	: R$ 37.213,80
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULAR E LEGAL

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 294/2015, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, e a empresa **Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda - me**, objetivando a aquisição de matérias de expediente para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais de Ivinhema, com o valor de R$ 37.213,80 (trinta e sete mil duzentos e treze reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 294/2015 (2ª fase)

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 2ª Inspetoria, por meio da sua Análise "**ANA - 2ICE - 53251/2017"** (fls.72/75),e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **"PAR - 2ª PRC - 21332/2018"** (fls.138), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual (2ª fase).

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente

instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo n.º 294/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 294/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50,da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à divisão especializada para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA